



**PREFEITURA DE
MONTES CLAROS**

Secretaria de
**Planejamento,
Orçamento e Tecnologia**

PROCESSO LICITATÓRIO

0346/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

0012/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRATAMENTOS FISIOTERÁPICOS COM TÉCNICAS DE REABILITAÇÃO (MÉTODO PEDIASUIT, EQUOTERAPIA E HIDROTERAPIA) PARA ATENDIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG, para eventual celebração de contrato.

DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Dia 07/11/2025

(Será mantido à disposição dos interessados por tempo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados).

PREVISÃO PARA PRIMEIROS CREDENCIADOS

Dia 07/11/2025

DATA/HORA PARA INÍCIO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A partir das 08h do dia 07 de novembro de 2025, pelo LINK -

<https://montesclaros.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01K9875Z0031DT92DZYEGTK8ZR>

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital estará disponível na íntegra através do site <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.377.439,80 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a contar da data de homologação do resultado, o Edital de Credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante sua vigência.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4. DA HABILITAÇÃO.....	6
5. DOS RECURSOS.....	11
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	12
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	12
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	12
9. DA CONTRATAÇÃO.....	12
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	13
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	13
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	14
13. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.....	14
14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 346/2025
CHAMAMENTO PÚBLICA Nº. 012/2025**

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, inscrito no CNPJ sob o n. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o procedimento preparatório de credenciamento para futura e eventual contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74 da lei de licitações **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto 4.539 de 31 de março de 2023. e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando à constituição de cadastro de credenciados para eventual formalização de contrato para a prestação de serviços de Pediasuit, Equoterapia e Hidroterapia.

1 - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRATAMENTOS FISIOTERÁPICOS COM TÉCNICAS DE REABILITAÇÃO (MÉTODO PEDIASUIT, EQUOTERAPIA E HIDROTERAPIA) PARA ATENDIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº14.133/2024.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderá participar deste procedimento de Chamamento Público, ou posteriormente poderá solicitar o credenciamento, qualquer sociedade empresária ou unipessoal pública, filantrópica, e/ou privada, com ou sem fins lucrativos do ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital, que tenha interesse em prestar atendimento a pacientes de decisões judiciais, que possua matriz ou filial com domicílio no município de Montes Claros/MG, desde que satisfaça as exigências deste edital e dos seus anexos. Podendo enviar os documentos, pelo link: <https://montesclaros.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01K9875Z0031DT92DZ-YEGTK8ZR>

2.1. 2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Os proponentes devem possuir:

2.5. Capacidade técnica de fornecimento para atender à solicitação feita pela Secretaria de Saúde;



- 2.6. Regularidade jurídico fiscal;
- 2.7. Que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
- 2.8. Que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos;
- 2.9. Que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial;
- 2.10. Que não estejam impedidas de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- 2.11. Que não possuam sócios ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Montes Claros, nos termos do Parágrafo 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;
- 2.12. Que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões, para os fins requeridos no inciso III, artigo 7º da Lei nº. 14.133/21 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.
- 2.13. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.13.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.13.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.13.3. *sociedades cooperativas;*
- 2.13.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.13.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.13.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.13.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.13.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.13.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.13.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.13.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.13.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



2.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. O impedimento de que trata o item 2.13.7. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.13.5. e 2.13.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.18. O disposto nos itens 2.13.5. e 2.13.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.19. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.20. A vedação de que trata o item 2.14.. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 - Os interessados deverão enviar a documentação pelo link <https://montesclaros.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01K9875Z0031DT92DZYEGTK8ZR>, com os documentos hábeis e o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, conforme Anexo IV, com as seguintes informações:

3.1.1. *Descrição detalhada do objeto do credenciamento de interessados em prestar serviços de Pediasuit, Equoterapia e Hidroterapia a pacientes de decisões judiciais, para eventual celebração de contratos.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de equoterapia e hidroterapia;*

3.1.3. *Indicar qual o item tem interesse e a quantidade de sessões que serão disponibilizadas no período de 12 meses, conforme condições e tabela prevista do Termo de Referência;*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5. sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento que comprove a representação legal de seus administradores.

b) Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhados da ata da assembleia que aprovou o estatuto e documentos de designação dos atuais



administradores; Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

c) Organização sem fins lucrativos (quando aplicável): Estatuto social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da ata de eleição dos dirigentes em exercício; Prova de registro no Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social (se aplicável ao tipo de organização); Documentos que demonstrem regularidade em programas ou certificações específicas, quando exigido pela legislação aplicável ou por normativas setoriais vigentes.

d) Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com documento que comprove a representação legal de seus administradores.

e) Filial ou sucursal de sociedade empresária ou simples: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, com averbação no registro onde a matriz está sediada.

f) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde a filial, agência ou sucursal estiver localizada

4.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº 14.133/2021 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

b) Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.3) Apresentação de relação nominal dos profissionais que integrarão a equipe multidisciplinar, contendo:

b.3.1) Registro profissional ativo no conselho de classe competente (ex.: CREFITO, CRP, CRMV, CREF, etc.), conforme aplicável à função exercida no programa de equoterapia;

b.3.2) Certificado de formação ou capacitação específica reconhecida para fisioterapeuta e instrutor de equitação).

b.3.3) Infraestrutura e Recursos: Relatório descritivo com imagens ou documentos que comprovem:

b.3.3.1) Existência de picadeiro coberto, estábulos e áreas adequadas para a prática de equoterapia assim como espaço para realização de anamnese e espera para o acompanhante do praticante;

b.3.3.2) A Contratada deverá manter infraestrutura adequada, cavalo adestrado para equoterapia, equipamentos de proteção, local seguro e garantia de remoção para atendimento médico, caso necessário.

b.3.3.3) Equipamentos e materiais exigidos para o atendimento, conforme especificado no Termo de Referência.



4.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com a atividade econômica exercida e condizente com o objeto do credenciamento;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Deverá ser apresentado, no momento da contratação a licença sanitária emitida por órgão municipal ou estadual;
- b) No ato da contratação e em casos de alteração, a relação de profissionais que compõem a equipe multidisciplinar, juntamente com a cópia do respectivo registro no Conselho Profissional Regional;
- c) Declaração subscrita por representante legal da credenciada, atestando que:
 - c.1) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - c.2) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho;



c.3) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF - [Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores](#).

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.,

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia por meio digital.

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.9. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.11. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais também no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



4.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser enviados pelo link <https://montesclaros.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01K9875Z0031DT92DZYEGTK8ZR>

4.14. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 02 dias, para:

4.14.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.18. A Administração verificará se o interessado atende às condições de participação no credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.18.1 - SICAF, no caso das entidades com fins lucrativos;

4.18.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

4.18.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

4.18.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAL, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.18.5 - A consulta ao cadastro será realizada em nome da pessoa jurídica interessado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.18.6 - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente/comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018).



4.18.7 . A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º.

4.18.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

4.18.9. Constatada a existência de sanção, o interessado será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.18.10 - Será inabilitado o interessado em participar do credenciamento que:

4.18.11. não atender às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos.

4.18.12 - A documentação apresentada pelo interessado no credenciamento será analisada pelas equipes técnicas, que divulgarão no Diário Oficial do Município – DOM a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso.

4.18.13. As equipes técnicas da SECRETARIA DE SAÚDE poderão realizar vistoria nas instalações dos participantes antes da celebração do contrato e a qualquer tempo, após a celebração do ajuste, sem prejuízo das competências e penalidades definidas no âmbito do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária Municipal, onde se localiza a entidade sem fins lucrativos ou a empresa.

4.18.13 . O resultado do chamamento, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas do site Compras.gov.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1 – Comete infração administrativa a Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.3. Não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado);
- 6.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas no edital e Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133 e no do Decreto Municipal nº 4.539/2023.
- 6.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório;
- 6.8. O descumprimento das obrigações contratuais implicará na aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023;
- 6.9. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Link
<https://montesclaros.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01K9875Z0031DT92DZYEGTK8ZR>. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município- DOM e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 03 (três) dias.



9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf ou outro órgão de controle, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contratado, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo das necessárias e constantes revisões das quantidades pactuadas.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Critérios de Escolha dos Credenciados

10.1.1. Serão credenciadas todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica previstos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

10.1.2. A avaliação dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação/Comissão de Credenciamento, que emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade e a adequação da documentação apresentada.

10.1.3. Caso haja a necessidade de correções ou complementações na documentação, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequação, observado o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Caso persistam pendências após este prazo, o credenciado será considerado inabilitado para o processo, salvo se houver justificativa aceita pela Comissão de Credenciamento, hipótese em que poderá ser concedida uma prorrogação única, por igual período.

10.1.4. Para a convocação dos credenciados para a prestação de serviços de **Equoterapia**, serão observados os seguintes critérios de escolha, na ordem abaixo:

10.1.4.1. A composição da equipe multidisciplinar;

10.1.4.2. Quantidade e qualidade de equipamentos de suporte à execução do serviço;

10.1.4.3. Estrutura física do local a ser realizado o serviço.

10.1.5. Para a convocação dos credenciados para a prestação de serviços de **Pediasuit** serão observados os seguintes critérios de escolha, na ordem abaixo:

10.1.5.1. Quantidade de profissionais habilitados na técnica Pediasuit;

10.1.5.2. Quantidade e qualidade de equipamentos de suporte à execução do serviço;

10.1.5.3. Estrutura física do local a ser realizado o serviço.

10.1.6. Para a convocação dos credenciados para a prestação de serviços de **Hidroterapia** serão observados os seguintes critérios de escolha, na ordem abaixo:

10.1.6.1. Quantidade e qualidade de equipamentos de suporte à execução do serviço;

10.1.6.2. Estrutura física do local a ser realizado o serviço.

10.1.7. A distribuição das cotas dos serviços fisioterápicos previstos neste edital, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos nos itens anteriores (10.1.4 a 10.1.7).



11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2. e 11.4.3. além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a contar da data de homologação do resultado, o Edital de Credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante sua vigência..

13. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

13.1 A remuneração pela prestação dos serviços de Pediasuit, Equoterapia e Hidroterapia, estão contidos os valores constantes nos anexos II do edital..

13.1.1. O valor do módulo/sessão é fixo e aplicável a todos os credenciados do respectivo item.

13.2. O valor total estimado do contrato corresponderá ao número máximo de módulos/sessões de Pediasuit, Equoterapia, Hidroterapia para as vagas disponibilizadas pelo credenciado à SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com as informações do Termo de Referência.



13.3. Fica estabelecido que o valor mensal estimado a ser pago pela SECRETARIA DE SAÚDE saúde aos credenciados será obtido por meio da multiplicação do número de módulos/sessões de Pediasuit, Equoterapia, Hidroterapia, de acordo com as informações do Termo de Referência.

13.4. O valor mensal a ser pago à conveniada ou contratada será apurado ao final de cada mês, e será calculado considerando os módulos/sessões efetivamente prestado (as);

13.5. O valor estabelecido no item 13.1 inclui todas as despesas necessárias ao integral e regular cumprimento do contrato, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

13.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado contratado para as devidas correções. Nesses casos, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

14.5 - O ajuste será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.6 - Será considerado celebrado o ajuste, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, a data da última assinatura eletrônica das partes do termo do contrato

14.7 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.7.1. ANEXO I - Formulário da Proposta de Atendimento;

14.7.2. ANEXO II – Serviços e Valores;

14.7.3 ANEXO III – Formulação das Propostas;

14.7.4. ANEXO IV - Requerimento de participação;

14.7.5. ANEXO V – Termo de Referência;

14.7.6. ANEXO VI – Declaração de Pleno Atendimento;

14.7.7. ANEXO VII – Estudo Técnico Preliminar;

14.7.8. ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Montes Claros - MG, 03 de novembro de 2025.